

III - a, responsável pela prestação dos serviços ao cidadão, conforme discriminado no Anexo deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Os partícipes deste Termo de Cooperação assumem os seguintes compromissos:

I - a SGGE:

a) propor diretrizes e definir objetivos gerais do Projeto e respectivo planejamento e concepção, e coordenar e gerenciar os Postos de Serviços do POUATEMPO;

b) representar o Governo do Estado de São Paulo nos assuntos concernentes ao objeto deste Termo de Cooperação;

c) promover a articulação com Órgãos da Administração, nas esferas estadual, municipal e federal, envolvidos com o objeto deste Termo de Cooperação;

d) definir e deliberar sobre as estratégias, prioridades e critérios para a localização e a implantação dos Postos de Serviços do POUATEMPO;

e) propor instrumentos jurídico-legais necessários à implantação e ao funcionamento do objeto deste Termo de Cooperação;

f) assegurar os recursos orçamentários necessários à implantação e operacionalização dos Postos de Serviços, e respectivo repasse dos mesmos à INTERVENIENTE para o atendimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação;

II - a INTERVENIENTE:

a) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos pelos Órgãos nos Postos de Serviços, com consonância com as diretrizes e objetivos definidos pela SGGE;

b) executar a implantação, a operacionalização, o funcionamento e a administração dos Postos de Serviços do POUATEMPO;

c) identificar, analisar e propor áreas e regiões para a implantação dos Postos de Serviços do POUATEMPO;

d) contratar empresas de arquitetura e de engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos, de comunicação visual e execução de obras civis (construção e/ou reforma) necessários à implantação de Postos de Serviços do POUATEMPO;

e) adquirir equipamentos de informática (hardware e software), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários à implantação e ao adequado funcionamento dos Postos de Serviços;

f) adquirir uniformes e crachás para os funcionários dos Postos de serviços;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção, copa, transportes e outros considerados necessários ao adequado funcionamento dos Postos de Serviços;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos com o Projeto;

i) gerir as receitas advindas de exploração comercial de áreas destinadas a prestação de serviços de apoio de papelaria, foto, café, xerox e outros, para amortização das despesas comuns incorridas na utilização do Posto de Serviço de que trata o presente Termo de Cooperação;

j) propor metodologias, realizar estudos e pesquisas, assim como novas parcerias, objetivando a contínua melhoria na prestação de serviços e da qualidade dos produtos/atendimento oferecidos à população;

l) gerir os recursos financeiros repassados ao seu orçamento pela SGGE, para o atendimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação;

III - a

a) ceder recursos humanos, quando necessário, para exercer as atividades necessárias à implantação, a operacionalização e ao adequado funcionamento dos Postos de Serviços do POUATEMPO;

b) colocar a disposição da SGGE e da INTERVENIENTE novas ações, projetos, programas e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste Termo de Cooperação;

c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários a implantação, operacionalização e funcionamento do objeto deste Termo de Cooperação;

d) responder, em tempo hábil, às demandas da SGGE e da INTERVENIENTE necessárias a implementação do objeto deste Termo de Cooperação;

e) observar as diretrizes e metodologias definidas pela SGGE e pela INTERVENIENTE, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

f) avaliar, periodicamente, o desenvolvimento dos trabalhos, oferecendo subsídios para o seu contínuo aprimoramento e compatibilização com as necessidades definidas pela SGGE e pela INTERVENIENTE;

g) elaborar normas, realizar estudos e desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias à adequada implantação e ao efetivo funcionamento do objeto deste Termo de Cooperação;

h) submeter à prévia aprovação da SGGE e da INTERVENIENTE, a relação dos serviços a serem disponibilizados nos Postos de POUATEMPO e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas de trabalho acordados;

i) assegurar que o representante designado tenha dentre as suas atribuições prioritárias, no Órgão de origem, as atividades e ações necessárias a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação;

j) alocar recursos financeiros em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação;

l) arcar com o rateio das despesas condominiais e comuns, conforme previsto na Cláusula Quinta deste Termo de Cooperação.

Parágrafo único No prazo de 2 (dois) dias após firmar este Termo de Cooperação o Órgão deverá designar um representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto as instâncias gestoras do POUATEMPO:

1. coordenar e planejar, no Órgão de origem todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas, em conjunto com a SGGE e INTERVENIENTE;

2. centralizar todas as atividades do Órgão concernentes ao POUATEMPO;

3. recrutar, selecionar e treinar os servidores e/ou empregados a serem cedidos pelo Órgão ao Posto de Serviço do POUATEMPO;

4. definir, com a Superintendência do POUATEMPO, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados pelo Órgão no Posto de Serviço do POUATEMPO;

5. definir os recursos materiais, equipamentos de informática (hardware e software) e de dados, mobiliário e layout do Órgão no Posto de Serviço;

6. estabelecer as normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos do Órgão, de acordo com as diretrizes definidas pela SGGE e INTERVENIENTE;

7. atualizar, periodicamente, as informações e dados do Órgão disponibilizados no Guia de Serviços Públicos;

8. representar o Órgão junto à Superintendência do POUATEMPO.

CLÁUSULA QUARTA
Da Administração
O POUATEMPO será administrado pela INTERVENIENTE.

§ 1º - A Superintendência do POUATEMPO compete estabelecer as modalidades e as formas dos serviços que estarão disponíveis à população nos Postos, além de acompanhar, avaliar, desenvolver e ampliar as suas atividades, sempre visando ao benefício do cidadão.

§ 2º - Cada Posto de Serviço será dirigido por um gerente, subordinado à Superintendência, tendo por atribuição a coordenação e a administração das atividades da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA
Da Gestão Financeira
A administração financeira do POUATEMPO cabe à INTERVENIENTE, que será a gestora de conta bancária dos recursos alocados pelos partícipes.

§ 1º - Fica estabelecido que as despesas condominiais e comuns serão rateadas entre os Órgãos participantes, proporcionalmente à área ocupada, em m².

§ 2º - Mensalmente, até o décimo dia útil do mês em curso, a INTERVENIENTE efetuará o rateio das despesas referidas no parágrafo anterior, encaminhando aos órgãos participantes extrato para o devido pagamento e balanço circunstanciado das despesas efetuadas no mês anterior.

§ 3º - Os recursos do POUATEMPO serão depositados em conta especial na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., denominada , aberta em nome da INTERVENIENTE, sob o nº

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo
O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é indeterminado.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1998

SECRETÁRIO DO GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

ÓRGÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF.:
2. _____
Nome:
R.G.:
CPF.:

ANEXO
Relação dos Serviços a serem disponibilizados pelo Órgão (nome) no Posto de Serviço (nome) do "POUATEMPO Central de Atendimento ao Cidadão":

a)
b)
c)
d)
e)
outros

DECRETO Nº 42.887, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS pelos contribuintes que aderirem à promoção "Liquida Shopping"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICM-24/75, de 5 de maio de 1975,

Decreta:
Artigo 1º - Ao contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, que exerça a atividade de comércio varejista enquadrado em um dos Códigos de Atividade Econômica - CAES - 60.000 a 76.000, cujo estabelecimento esteja localizado nos "Shopping Centers" situados nos municípios de São Paulo,

São Bernardo do Campo e Barueri, que aderir à campanha denominada "Liquida Shopping", a ser realizada no período de 25 de fevereiro a 8 de março de 1998, organizada pela Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE, fica facultado recolher o imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de março de 1998, com prazo adicional de 30 (trinta) dias, observados os dias correspondentes ao Código de Atividade Econômica de cada estabelecimento indicado nas Tabelas II e III do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Parágrafo único - O disposto neste artigo:

1 - fica condicionado:
a) ao envio de listagem contendo a identificação dos estabelecimentos que integram a campanha, à Secretaria da Fazenda, pela Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE;

b) ao efetivo recolhimento do imposto no referido prazo adicional, implicando, o atraso ou a falta deste recolhimento, exigência de atualização monetária e demais acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa;
2 - aplica-se somente aos estabelecimentos que constarem da relação a que se refere a alínea "a" do item anterior.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1998.

OFÍCIO GS-CAT Nº 049/98
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de março de 1998, pelos contribuintes com estabelecimento localizado nos "Shopping Centers", situados nos municípios de São Paulo, São Bernardo do Campo e Barueri, que aderirem à campanha denominada "Liquida Shopping", a ser realizada no período de 25 de fevereiro a 8 de março de 1998, organizada pela Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE.

De acordo com seus organizadores o evento tem por objetivo: estimular o comércio paulista em época de baixas vendas, aumento da arrecadação do ICMS, geração de empregos, redução dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores. Assim, com tal medida o governo estadual estará colaborando com a realização da referida campanha.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 42.888, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Decretos 42.816 de 19 de janeiro de 1998 e 42.848 de 09 de fevereiro de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 160.128.114,00 (Cento e sessenta milhões, cento e vinte e oito mil, cento e quatorze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional - Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 42.779, de 31 de Dezembro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Soares de Farias
Secretário-Chefe Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de fevereiro de 1998.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO				
14001	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO				
319009	SALÁRIO-FAMÍLIA	1			542,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.026.812,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1			2,00
349014	DIÁRIAS CIVIL	1			13.828,00
349026	DESPESAS MÍDAS E DE PRONTO PAGAMENTO				5.283,00
349030	MATERIAL DE CONSUMO	1			33.797,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				6.111,00
349035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1			11.718,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				158.030.021,00
	TOTAL	1			160.128.114,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
03.007.0020.2173	COORDENAÇÃO RECURSOS HUMANOS DO ESTADO				159.482.139,00
		1	1		1.506.625,00
			4		157.975.514,00
03.007.0020.2174	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL				534.298,00
		1	1		520.731,00
			4		13.567,00
03.007.0021.2480	ADM. TRANSP. INTERNOS MOTORIZADOS				11.350,00
		1	4		11.350,00
03.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL				100.327,00
		1	4		100.327,00
	TOTAL				160.128.114,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCI	PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
14002	COORD. DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO			
319009	SALÁRIO-FAMÍLIA	1		386,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.506.238,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		1,00
349014	DIÁRIAS CIVIL	1		2.700,00
349026	DESPESAS MÍDAS E DE PRONTO PAGAMENTO			2.009,00
349030	MATERIAL DE CONSUMO	1		17.560,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			4.018,00
349035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		10.881,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			42.656,00
	TOTAL	1		1.586.449,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0020.2173	COORDENAÇÃO RECURSOS HUMANOS DO ESTADO			1.586.449,00
		1	1	1.506.625,00
			4	79.824,00
	TOTAL			1.586.449,00
14003	COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
319009	SALÁRIO-FAMÍLIA	1		156,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			520.574,00
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		1,00
349014	DIÁRIAS CIVIL	1		11.128,00
349026	DESPESAS MÍDAS E DE PRONTO PAGAMENTO			3.274,00
349030	MATERIAL DE CONSUMO	1		16.237,00
349033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			2.093,00
349035	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		837,00
349039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			157.987.365,00
	TOTAL	1		158.541.665,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0020.2174	COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			299.354,00
		1	1	274.664,00
			4	24.690,00
03.007.0020.2175	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E COMPRAS			158.215.721,00
		1	1	246.067,00
			4	157.969.654,00
03.007.0021.2480	ADM. TRANSP. INTERNOS MOTORIZADOS			26.590,00
		1	4	26.590,00
	TOTAL			158.541.665,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO				
	TOTAL	1	4		22,00
	FEVEREIRO				4,00
	MARÇO				2,00
	ABRIL				2,00
	MAIO				2,00
	JUNHO				2,00
	JULHO				2,00
	AGOSTO				2,00
	SETEMBRO				2,00
	OUTUBRO				2,00
	NOVEMBRO				2,00
REDUÇÃO					
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO				
	TOTAL	1	4		22,00
	DEZEMBRO				22,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
9902 7 UN. 3	160.128.114,00	160.128.114,00			0,00
TOTAL GERAL	160.128.114,00	160.128.114,00			0,00